



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20  
FONES: (55) 3616-3058 / 3071  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## TERRA DO SALTO YUCUMÃ

### DECRETO MUNICIPAL N° 080, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos pelo Município de Derrubadas, para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc.

**ALAIR CEMIN**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, **DECRETA**:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, de competência do Município, conforme incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em observância ao disposto no § 4º do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, Decreto Federal nº 10.683, de 20 de abril de 2021 e Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021.

Art. 2º Fica designada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto como órgão responsável pela implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, instituídas pela Lei Federal nº 14.017/2020, sendo de sua competência:

I – deliberar sobre as diretrizes de aplicação dos recursos financeiros federais, especialmente considerando a vocação cultural local e os atores de produção de cultura presentes do Município;

II – estabelecer as metas a serem alcançadas e as respectivas ações a serem desenvolvidas para tanto, no âmbito de cada ação emergencial ao setor cultural de competência do Município;

III - definir contrapartidas mínimas a serem apresentadas pelos beneficiários do subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, que serão formalizadas no ato do recebimento do benefício e prestadas até no máximo cento e oitenta dias após o reinício de suas atividades, com prioridade para que sejam realizadas em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares;

IV – definir, em conjunto com o Estado, o âmbito em que cada ação emergencial relativa ao inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 será realizada, evidmando esforços conjuntos para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20  
FONES: (55) 3616-3058 / 3071  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## **TERRA DO SALTO YUCUMÃ**

beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais;

V – providenciar a ampla publicidade das iniciativas apoiadas pelos recursos federais destinados às ações emergenciais ao setor cultural, inclusive por meio do sítio oficial do Município na internet, envidando especiais esforços para que as ações relativas ao inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, sejam transmitidas pela internet e disponibilizadas por meio das redes sociais e outras plataformas digitais;

VI – realizar a avaliação de resultados das ações emergenciais, por meio de análise objetiva e sistemática do seu desenvolvimento junto aos beneficiários, julgando o mérito da execução considerando a relevância, a eficiência, o impacto e a sustentabilidade dos resultados;

VII – elaborar o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464/2020, preenchendo-o na Plataforma +Brasil e publicando-o no sítio eletrônico do Município;

VIII – outras, que vierem a ser determinadas pelo Prefeito Municipal, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020 e Decretos Federais nº 10.464/202, nº 10.683/2021 e nº 10.751/2021.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto submeterá a apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Educação e Cultura, de forma prévia, a definição das diretrizes que fundamentarão o Plano de Ação das ações emergenciais ao setor cultural.

Art. 4º Todos os órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal prestarão, quando necessário, apoio a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, providenciando os meios administrativos e operacionais necessários para a execução das ações, transferência dos recursos, publicações legais e articulação com o Estado do Rio Grande do Sul e a sociedade civil.

## **CAPITULO II**

### **DO SUBSÍDIO MENSAL**

Art. 5º O subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$10.000,00 (dez mil reais) e será concedido a espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, de acordo com o valor das despesas de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20  
FONES: (55) 3616-3058 / 3071  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## **TERRA DO SALTO YUCUMÃ**

manutenção, proporcional ao período de interrupção de suas atividades, solicitado através de Requerimento Anexo I deste Decreto, e que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – Ter efetuado o cadastro de espaço mediante a apresentação de documento que comprove:

a) a constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, comprovada através da apresentação de cópia do Estatuto Social/Contrato Social acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal; ou

b) declaração assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal, com a identificação pessoal de todos os seus membros e indicação do responsável pelo espaço cultural;

II – Cópia da ata de posse da atual diretoria, e cópia do documento de identidade do respectivo representante legal;

III – portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município;

IV – Requerer através do protocolo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, situada na Av. Pelotas, 595, até o dia 25 de novembro de 2021, o referido subsídio para manutenção do espaço artístico e cultural, com expressa previsão do valor solicitado, proporcional as despesas de manutenção durante o período de interrupção das suas atividades. Sendo que para tanto, deverá ser utilizado o modelo de requerimento Anexo I deste Decreto e as despesas deverão estar relacionadas na planilha Anexo III deste Decreto.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como aqueles referidos no art. 8º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

§ 2º Compete ao Conselho Municipal de Educação e Cultura analisar e homologar os cadastros apresentados, que estejam em conformidade com o disposto nos Artigos 6º, 7º e 8º do Decreto Federal nº 10.464/2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20  
FONES: (55) 3616-3058 / 3071  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## **TERRA DO SALTO YUCUMÃ**

**Art. 6º** Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 5º deste Decreto, publicando a relação dos beneficiados e autorizando o pagamento do valor do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural, no prazo de 05 (cinco dias) contados a partir do prazo final do requerimento.

**Art. 7º** É vedado o recebimento cumulativo, pelo mesmo beneficiário, de dois ou mais subsídios mensais para manutenção, ainda que o requerente possua inscrição em mais de um dos cadastros referidos no art. 6º da Lei Federal nº 14.017/2020, ou seja, responsável por mais de um espaço artístico e cultural.

**Art. 8º** O beneficiário do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural, antes do primeiro crédito do benefício, celebrará termo de responsabilidade junto à Administração Pública, conforme Anexo II deste Decreto, assumindo os compromissos formais de:

I – Prestar contrapartida a ser realizada no prazo máximo de até cento e oitenta dias após o reinício das atividades do espaço artístico e cultural, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, a serem realizadas prioritariamente em prol dos alunos de escolas públicas ou espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização;

II - Prestar contas dos recursos recebidos, mediante apresentação do Anexo III deste Decreto devidamente preenchido com cópia dos comprovantes de pagamento de despesas de manutenção da atividade cultural, conforme estabelecido no § 2º do Art.7º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

**§ 1º** Além das despesas citadas no § 2º do Art.7º do Decreto Federal nº 10.464/2020, considera-se outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário: serviços de manutenção de instrumentos musicais; manutenção de equipamentos utilizados nas atividades culturais, como de sonorização e iluminação; serviço de reparos em cenário e figurinos; contratação de profissionais necessários para a realização das atividades culturais; serviços de reparos e manutenção do espaço físico; recarga de extintores de incêndio vencidos; serviço de imunização, desinsetização e desratização; despesas relacionadas a Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI.

**§ 2º** Os comprovantes de pagamento exigidos neste inciso deverão ser relativos ao período de abril de 2020 e dezembro de 2021.

**Art. 9º** No caso de recursos remanescentes provindos de saldo não utilizado do Subsídio Mensal, os mesmos poderão ser remanejados para a finalidade de que trata o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20  
FONES: (55) 3616-3058 / 3071  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## **TERRA DO SALTO YUCUMÃ**

inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, com o objetivo de contemplar mais produções culturais, obedecendo a ordem de classificação, do respectivo Edital.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS E DEMAIS INSTRUMENTOS**

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto publicará edital para a premiação de produções culturais, que serão selecionadas através de Chamada Pública, a serem financiadas com recursos relativos à ação emergencial de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, para os seguintes segmentos culturais: Artes visuais; Audiovisual; Artesanato; Culturas populares; Circo; Diversidade linguística; Dança; Livro; Leitura e Literatura; Memória e Patrimônio; Museus; Música e Teatro.

§ 1º O edital referido no *caput* deste artigo deverá conter, no mínimo:

I - o objeto;

II - os prazos;

III - o valor do prêmio;

IV - as condições de participação;

V - as formas de habilitação, de julgamento, de liberação de recursos e de execução;

VI - a forma e o prazo para prestação de contas;

VII - os formulários de apresentação; e

VIII - a relação de documentos exigidos.

§ 2º Caberá ao Conselho Municipal de Educação e Cultura o julgamento das propostas apresentadas no âmbito do edital de que trata este artigo.

§ 3º Estarão aptos a serem proponentes das Produções Culturais premiadas pessoas físicas e jurídicas, residentes ou com sede comprovada no município de Derrubadas/RS, desde que atendam todos os requisitos e apresentem a documentação solicitada conforme estabelecido no Edital.

Art. 11 O repasse dos recursos para as produções culturais premiadas ocorrerá em parcela única, mediante assinatura de termo de responsabilidade e compromisso,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20  
FONES: (55) 3616-3058 / 3071  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## **TERRA DO SALTO YUCUMÃ**

efetuado através de transferência para a conta bancária da pessoa física ou jurídica proponente da proposta;

Parágrafo único. O repasse deverá ocorrer antes do início da execução da produção cultural, oferecendo dessa forma plenas condições para a realização das mesmas.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e o Conselho Municipal de Educação e Cultura, fiscalizarão e avaliarão a execução das produções culturais contempladas por meio do edital de chamada pública, utilizando-se, para tanto, das informações apresentadas pelo proponente e outras disponíveis em meios de divulgação, internet ou colhidas em atos de fiscalização.

Art. 13 A prestação de contas para os repasses efetuados por termo de responsabilidade e compromisso deve comprovar o cumprimento do objeto em conformidade com a produção cultural aprovada.

Art. 14 Não sendo apresentada a prestação de contas na forma e no prazo estabelecido no edital e no respectivo termo de responsabilidade e compromisso, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e de receber recursos, devendo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto comunicar, de imediato, a Secretaria Municipal da Fazenda, para suspensão de quaisquer valores do orçamento público ao proponente;

Art. 15 A não apresentação tempestiva da prestação de contas fará o proponente incidir nas seguintes penalidades:

I - multa de 1% (um por cento) do valor financiado a cada 30 (trinta) dias de atraso após o prazo previsto;

II - permanecendo a inadimplência por mais de um ano, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado, perdendo o proponente o direito de entregar a prestação de contas:

a) caso o valor não seja restituído integralmente de forma corrigida, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado;

b) caso seja realizada a devolução total do valor financiado, inclusive de forma corrigida, mas a respectiva multa, o cadastro do proponente será regularizado.

Art. 16 Após a análise da prestação de contas, o processo será concluído com uma das seguintes decisões:

I - homologação;

II - homologação com ressalva;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20  
FONES: (55) 3616-3058 / 3071  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## **TERRA DO SALTO YUCUMÃ**

III - homologação parcial; e

IV - rejeição.

§ 1º A homologação com ressalva ocorrerá quando o proponente tenha incorrido em falta de natureza formal no cumprimento da legislação, da qual não resulte dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto do projeto, cabendo, no caso, a sanção de advertência.

§ 2º Nos casos homologação parcial ou rejeição, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e receber recursos públicos do orçamento municipal, pelo prazo de dois anos.

§ 3º Se o proponente proceder à devolução dos valores apurados nas decisões referidas nos incisos III e IV deste artigo, de forma corrigida pela Secretaria Municipal da Fazenda e, no caso de apresentação de prestação de contas intempestiva, acrescida da respectiva multa, terá seu cadastro municipal regularizado, estando apto a receber recursos públicos novamente.

Art. 17 Constatada a execução do projeto em desacordo com o aprovado, o proponente deverá proceder a devolução dos recursos indevidamente aplicados, estando sujeito às seguintes sanções, que poderão ser cumulativas:

I - advertência;

II - multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor financiado;

III - suspensão do direito de apresentar projetos.

§ 1º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pelo proponente no âmbito da execução do projeto, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção de multa será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pelo proponente no âmbito da execução do projeto que demonstrem não atingimento parcial das metas ou resultados propostos no projeto financiado.

§ 3º A sanção de suspensão do direito de apresentar projetos será aplicada quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos concedidos ou inexecução do seu objeto.

§ 4º A constatação da execução em desacordo com o objeto e a respectiva aplicação das penalidades previstas neste artigo poderão ocorrer a qualquer tempo, a partir da liberação de recursos, no exercício da fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20  
FONES: (55) 3616-3058 / 3071  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

# **TERRA DO SALTO YUCUMÃ**

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18 Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto a adequação do Plano de Ação de acordo com a realidade cultural, para o bom uso e a aplicação dos recursos recebidos pelo Município em decorrência da Lei Federal nº 14.017/2020, desde que respeitada a exigência estabelecida no §1º do art. 2º da respectiva Lei.

Parágrafo único: Após a execução do Subsídio Mensal e do Edital de Chamada Pública para premiação de Produção Cultural, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto poderá aplicar possíveis saldos remanescentes na aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural. Os bens e serviços a serem adquiridos, bem como a sua destinação, serão definidos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e Cultura.

Art. 19 Os pagamentos aos beneficiários deverão ocorrer até o dia 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único: O saldo remanescente deverá ser restituído à Conta Única do Tesouro Nacional, até 10 de janeiro de 2022, por meio da emissão e pagamento de Guia de Recolhimento da União.

Art. 20 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e Cultura promoverão a análise das prestações de contas dos beneficiários até 30 de junho de 2022.

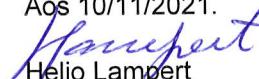
Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS/RS, aos 10 de novembro de 2021.

  
**ALAIR CEMIN**  
Prefeito Municipal de Derrubadas

Registre-se e Publique-se.

Aos 10/11/2021.

  
**Helio Lampert**  
Agente de Recursos Humanos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20  
**FONES: (55) 3616-3058 / 3071**  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

**TERRA DO SALTO YUCUMÃ**

ANEXO I

## **REQUERIMENTO DE CADASTRO CULTURAL PARA RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO**

Eu, (*nome e CPF do representante legal*), representante legal do Espaço Cultural descrito abaixo, venho por meio deste REQUERER o SUBSÍDIO MENSAL de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 e declaro que tenho conhecimento e estou de acordo em cumprir com o estabelecido no Decreto Municipal nº 080/2021.

## 1 - Nome do Espaço Cultural:

2 - N° CNPJ:

### 3 – Endereço completo:

4 – Dados Bancários

Banco:

Agência:

Nº da Conta:

## 5 – Dados de identificação

Nome completo:

Nº CPF:

Nº RG:

Orgão expedidor:

6 - Valor solicitado proporcional as despesas de manutenção do Espaço Cultural durante o período de interrupção das atividades (abril de 2020 a dezembro de 2021) conforme comprovação apresentada na planilha Anexo III.

R\$

7 - Descrição da contrapartida economicamente mensurável, de acordo com o estabelecido no inciso I do Art. 8º deste Decreto:

Derrubadas, XX de XXXX de 2021.

Nome e Assinatura do representante legal

*Obs.: Anexe os documentos solicitados no Art. 5º deste Decreto*

Hampshire

*[Signature]*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20  
FONES: (55) 3616-3058 / 3071  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## **TERRA DO SALTO YUCUMÃ**

### **ANEXO II**

### **MINUTA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº XX /2021**

O MUNICÍPIO DE DERRUBADAS, entidade de Direito Público Interno, com sede à Av. Pelotas, 595, no município de Derrubadas/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.442.282/0001-20, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Alair Cemin, CPF nº 600.979.220-72 de ora em diante denominado CONCEDENTE, devidamente autorizado pela Lei Federal nº 14.017/2020, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 080, de 10/11/2021, e de outro lado, o Espaço Cultural *nome do espaço* , sítio a , nº , bairro , Derrubadas/RS, inscrito no CNPJ sob nº , representado neste ato pelo(a) , brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob nº , de ora em diante denominado PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente, a concessão de subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

Para consecução do objeto previsto na cláusula primeira, obriga-se o CONCEDENTE a:

I – a conceder subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, sendo que o PROPONENTE receberá o valor de R\$ xxx ( xx mil reais) concedido de acordo com o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art 5º do Decreto Municipal nº 080/2021.

II - supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar o pactuado;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE**

O PROPONENTE compromete-se no seguinte:

I – Prestar contrapartida a ser realizada em até cento e oitenta dias após o reinício das atividades do espaço artístico e cultural, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, a serem realizadas prioritariamente em prol dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20  
FONES: (55) 3616-3058 / 3071  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## **TERRA DO SALTO YUCUMÃ**

alunos de escolas públicas ou espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização, sendo a mesma realizada da seguinte forma: (*observação: especificar aqui a contrapartida apresentada no requerimento Anexo I*)

II - Prestar contas dos recursos recebidos, mediante apresentação do Anexo III do Decreto Municipal Nº 080/2021, devidamente preenchido com cópia dos comprovantes de pagamento de despesas de manutenção da atividade cultural, conforme estabelecido no § 2º do Art.7º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA CESSAÇÃO DAS ATIVIDADES**

O Espaço Cultural beneficiado não poderá cessar voluntariamente suas atividades, nem transferir sua sede para outro Município, pelo prazo de 12 (doze) meses, nem reduzir o seu quadro de empregados pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da assinatura do presente Termo, sob pena de obrigar-se a restituir os valores dos benefícios recebidos.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para a execução do presente Termo, serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

#### **2024 – MANUT. DA CULTURA**

655.3335043-1124 – Subvenções Sociais

R\$ 10.000,00

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

O presente Termo terá vigência de 8 (oito) meses a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

A rescisão do Termo poderá ocorrer no caso de descumprimento de uma ou mais de suas cláusulas, ou por interesse de um dos convenentes, quando deverá ser notificada a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as disposições deste Termo.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente.

E por estarem assim, justos e acertados, assinam o presente em três (3) vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas abaixo.

Derrubadas, ..... de ..... de 2021.

ESPAÇO CULTURAL

PREFEITO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_

CPF:

DERRUBADAS UM SALTO PARA O FUTURO  
VISITAS DE QUINTAS-FEIRAS A SEGUNDAS





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20  
**FONES: (55) 3616-3058 / 3071**  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)  
**TERRA DO SALTO YUCUMÃ**

## **ANEXO III**

Planilha para Prestação de Contas dos Recursos recebidos referente ao Subsídio mensal estabelecido no Decreto Municipal nº 080/2021 - Recursos da Lei Federal 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc

<b>Proponente:</b>	<b>Representante legal:</b>
--------------------	-----------------------------

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

### Assinatura do Representante Legal

**OBS.: Anexar cópia das Notas Fiscais ou RPA e/ou fatura das contas pagas no período de abril de 2020 a dezembro de 2021.**

Hanspert



